

Despacho nº 55/2020

As atividades letivas e não-letivas presenciais que vão ter lugar no Instituto Politécnico de Viseu no próximo ano letivo, 2020/2021, devem ser enquadradas por medidas destinadas a prevenir e limitar a propagação da Covid-19.

A- Nesse sentido:

- a) Foi atualizado o Plano de Contingência, no respeito pelas mais recentes normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), que contemplam os procedimentos a adotar perante casos suspeitos de Covid-19.
- b) Será facilitada e estimulada a formação e informação do Plano de Contingência e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 a todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores.
- c) É mantida e dinamizada a participação na Comissão Municipal de Proteção Civil, em Viseu e Lamego, elos de ligação local com as autoridades de Saúde, autarquias, segurança social e proteção civil, continuando a prática de partilha de apoios e recursos mútuos com estas entidades. O mesmo com a Comissão Distrital de Proteção Civil, na coordenação, em matéria de proteção civil, da ligação ao governo.
- d) Todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores serão informados relativamente às normas de conduta dos espaços e medidas de prevenção e controlo da transmissão da Covid-19. A informação será afixada em locais visíveis e enviada por via eletrónica., sendo informados sempre que tenham lugar alterações relativas à organização e funcionamento das atividades.
- e) Todos os que frequentam a instituição devem efetuar a auto-monitorização diária de sinais e sintomas (medição de temperatura corporal, entre outros) e abster-se de a ela se deslocarem se surgir sintomatologia compatível com Covid-19, devendo, nesse caso, ser contactado o SNS 24, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- f) Quaisquer casos suspeitos serão encaminhados para uma área de isolamento por colaboradores previamente designados e através de circuitos definidos no Plano de Contingência, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- g) Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com as normas e orientações da DGS.

B- Igualmente se subscrevem, com carácter mandatário, os seguintes procedimentos transcritos das 'Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior, Ano Letivo 2020-2021', publicadas pela DGES e DGS em 4 de Agosto pp:

1. *É obrigatória a utilização de máscaras [...] por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.*
2. *Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída [...], salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica.*



3. *Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.*
4. *Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.*
5. *Devem ser definidos circuitos de entrada e saída e de circulação interna nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.*
6. *Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).*
7. *Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.*
8. *Deve ser efetuada a gestão de resíduos geral diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial, sem prejuízo da necessidade de acautelar a gestão de resíduos nos termos do Plano de Contingência.*
9. *Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.*
10. *Nos parques de estacionamento, quando possível, devem ser criadas zonas autónomas de entrada e de saída, assinaladas de forma bem visível.*
11. *A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.*

C- Quanto aos restantes espaços, onde decorram atividades letivas, de investigação e outras:

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas, dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
- Nos anfiteatros, podem ser ocupadas todas as filas com lugares descontraídos, devendo ser deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas, mantendo a primeira fila desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.

- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- Nos casos em que haja conservação da sala, os estudantes deverão ocupar o mesmo lugar nos diferentes períodos do dia (manhã, tarde e/ou noite), por forma a facilitar a desinfeção no final de cada período consecutivo.
- Caso existam estudantes que assistam pontualmente a aulas de unidades curriculares, em situação de conservação de sala para os restantes colegas, aqueles deverão ser responsáveis pela higienização prévia das mesas e cadeiras que irão ocupar, estando disponíveis materiais de desinfeção para o efeito.
- Deverá ser feito um registo da posição dos estudantes presentes em cada aula, de modo a que, se surgirem posteriormente casos de Covid-19 naquele grupo, possam ser identificadas as pessoas em risco de contágio.
- Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, podendo ser utilizada ventilação mecânica.
- Deverá ser garantida, pelos utilizadores pontuais, a higienização de equipamentos laboratoriais entre utilizações, estando disponíveis materiais de desinfeção para o efeito.
- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou outro material compatível).
- As instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

D- Para o caso específico das aulas que têm lugar em instituições prestadoras de cuidados de saúde:

i) Devem ser compatibilizados os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica);
- estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

ii) Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na

comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

iii) Deve ser garantido o seguro escolar a todos os estudantes, por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

iv) Deve assegurar-se que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.

v) Deve ser assegurado que os alunos/estagiários não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

E- Por último, no que respeita a instalações na dependência funcional do Serviço de Ação Social:

i) Nas cantinas/refeitórios e bares, deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de, pelo menos, 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- [poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;]
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização.

ii) Nas residências de estudantes:

- dispor de um Plano de Contingência próprio, alinhado com o do IPV;
- obrigatoriedade do uso de máscara;



- garantia duma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, com exceção dos casos, devidamente certificados, de co-habitação anterior;
- instalações sanitárias partilhadas com higienização reforçada e recurso a soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
- utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, obedecendo a um regime de escala, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, redimensionados na sua lotação máxima e com o mobiliário de apoio higienizado regularmente;
- salas de estudo ou estruturas de natureza similar com distanciamento maximizado entre as pessoas, sempre que assim seja possível; quando tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou material compatível);
- perante um caso suspeito, devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

Foi ouvida a Comissão de Acompanhamento.

Viseu, 3 de setembro de 2020.